



# Saneamento de Goiás S.A.

A GESB  
Para análise  
manifestação.  
Go. 15/01/16  
FLS.: 02  
PROTOCOLO-AG  
e M

Ofício nº 0190/2016 – DIPRE

Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente - AGR

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Ao Senhor  
Ridival Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. 85, nº 148, Setor Sul  
74.805-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Solicita posicionamento quanto ao mês para aplicação do reajuste tarifário/2016.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

1. Solicito a essa Agência posicionamento a partir de qual data esta empresa poderá aplicar o Reajuste Tarifário em 2016, uma vez que em 2015 realizou-se a Primeira Revisão Tarifária Ordinária e o último Reajuste Tarifário ocorreu em maio de 2014.
2. Nossa solicitação se faz necessária em decorrência do fechamento do orçamento/2016, desta Empresa, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

José Taveira Rocha  
Diretor-Presidente

<b>AO PROTOCOLO</b>
AUTUE-SE, EM:
15 / 01 / 2016
ASSINATURA

Mem. 691/2016 – SUREG - (GED)

\*\*\*IAT

Of/2016/Agência Estadual/AGR – 003 – Presidente do Conselho

Protocolo -15-Jan-2016-15:39-007178-1/1  
Protocolo -14-Jan-2016-15:27-007118-1  
16º Auditor  
16º Auditor

Enviado em 14 / 01 / 2016

Através de: SEDEX

Ass. EdUARDO CLARIANO

Secretaria Geral - PR-SG



Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO

Assunto: Reajuste Tarifário 2016

PARECER - GESB Nº 0024/2016 - A Gerência de Saneamento Básico manifesta-se sobre o Ofício nº 190/2016-DIPRE da Empresa de Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO.

1. Trata o presente parecer da análise da solicitação da SANEAGO de posicionamento da AGR em relação à data em que a empresa poderá aplicar, após aprovação pela AGR, o Reajuste Tarifário de 2016.

2. Após analisar os documentos constantes dos autos e a legislação aplicável, esta gerência tece as seguintes considerações:

2.1. A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em seu art. 37 disciplina que “os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais” (grifo nosso).

2.2. Como no ano de 2015 não foram realizados reajustes, mas sim duas revisões tarifárias, sendo a primeira extraordinária em março, e a segunda periódica em julho, tendo sido realizado o último reajuste em maio de 2014, isto é, com mais de 12 (doze) meses.

2.3. Porém, entendemos que o legislador, ao criar tal dispositivo, possivelmente pensou em evitar uma mudança periódica de tarifas, seja por meio de reajuste, seja por meio de revisão periódica, com menos de um ano, isto é, que as revisões tarifárias periódicas fossem aplicada no mesmo mês do reajuste, porém em anos distintos.

2.4. No caso da 1ª Revisão Tarifária periódica realizada em Goiás em 2015, tal fato não foi possível, tanto pela mudança estrutural ocorrida na SANEAGO, quanto pela aplicação da revisão tarifária extraordinária. Tal fato acabou por gerar confusão na população, imprensa, classe política e, em especial, do Ministério Público que, apesar das várias explicações devidamente apoiadas na legislação e conceitos sobre reajustes e revisões, continuava a insistir na teoria de não cumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

3. Neste sentido, e respondendo ao questionamento da SANEAGO, esta gerência entende que a SANEAGO poderia aplicar o reajuste tarifário a partir do mês de janeiro,



desde que não exista nenhuma disposição em contrário em algum contrato de concessão ou de programa, tendo em vista que já se passou o tempo mínimo entre reajustes definido pela legislação. Ocorre que como não se tem ainda os dados financeiros de 2014 fechados e não se tem tempo hábil para realizar os estudos do reajuste, por mais simples que sejam, visualizamos como prazo mínimo para apresentação pela SANEAGO dos dados financeiros, a realização dos estudos técnicos por esta gerência, e a aprovação do índice de reajuste 2016 pelo Conselho Regulador o mês de março de 2016, o que implicaria na aplicação do reajuste em maio de 2016, como foi até o presente momento.

4. Porém, tendo em vista a aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária em 2015 ter se dado em julho do mesmo ano, entendemos ser prudente a mudança da aplicação do reajuste tarifário de maio para julho, alterando também a data limite de aprovação do mesmo pelo Conselho Regulador de março para maio. Tal procedimento, caso seja adotado pela SANEAGO, poderá evitar questionamentos futuros referentes ao descumprimento do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007, porém mudará em definitivo o mês de aplicação dos reajustes dos anos posteriores, podendo gerar alguma influência negativa no fluxo de caixa da empresa.

5. Entendemos que a decisão de aplicar o reajuste tarifário de 2016 em maio ou julho cabe exclusivamente à SANEAGO, assumindo ela a responsabilidade por eventuais impactos negativos em seu fluxo de caixa, impactos estes que somente poderão ser compensados na próxima Revisão Tarifária periódica, isto é, a empresa não poderá solicitar revisão tarifária extraordinária em decorrência desta mudança de data de aplicação do reajuste.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, Goiânia, 18 de janeiro de 2016

  
Eduardo Henrique da Cunha  
Gerente

EHC

Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A-SANEAGO

Assunto: Reajuste Tarifário 2016

DESPACHO Nº 0015/2016 – Após análise por esta gerência do pleito da SANEAGO, encaminhe-se os autos à Gerência Jurídica para análise da parte legal e emissão de parecer. Após parecer, encaminhar a Presidência do Conselho Regulador para elaboração de resposta ao prestador de serviços.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, em Goiânia, aos 18 de janeiro de 2016.



Eduardo Henrique da Cunha  
Gerente

EHC



Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A

Assunto: Solicitação

PARECER GEJUR Nº 0012/2016 – Aportaram os presentes autos nesta Especializada por meio do Despacho nº 0015/2016, de lavra da Gerência de Saneamento Básico desta Agência, solicitando emissão de parecer acerca do requerimento da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO acostado à fl. 02.

É o sucinto relatório.

Diante da solicitação da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que requer informação sobre qual a data que a mesma poderá aplicar o Reajuste Tarifário em 2016, imperioso se faz tecer algumas considerações acerca da matéria.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispõe em seu art. 37 que o lapso temporal para o reajuste das tarifas será de no mínimo 12 (doze) meses, *in verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Neste diapasão, o Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 50 assim disciplina com relação a periodicidade do reajuste das tarifas, senão vejamos:

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Nesta esteira, a Gerência de Saneamento Básico por meio do Parecer-GESB nº 0024/2016 acostado às fls. 03/04, após tecer as considerações necessárias sobre a matéria em apreço entendeu ser prudente que o Reajuste Tarifário de 2016 ocorra em julho, vez que a aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária ocorreu em julho de 2015.

Logo, podemos inferir do pronunciamento da Gerência de Saneamento Básico desta Autarquia, que o Reajuste Tarifário de 2016 deve ser aplicado somente em julho do corrente ano, em virtude da aplicação da primeira parcela da Revisão Tarifária que ocorreu em julho de 2015 ter impactado diretamente no valor pago pelo consumidor.

GERÊNCIA JURÍDICA	PA12V.17	0012/2016	PÁGINA 1 DE 2
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP. 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			

21

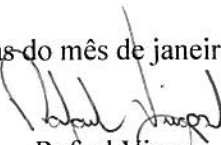
Deste modo, dessume-se dos normativos retrocitados que embora exista diferença entre os institutos do Reajuste Tarifário e da Revisão Tarifária, o legislador ao estabelecer o lapso temporal de 12 (doze) meses para os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico, pretendeu que não houvesse mais de 01 (um) aumento no mesmo exercício para o aludido serviço.

Destarte, após a análise dos autos tendo como fulcro os argumentos acima aludidos, esta Gerência Jurídica entende que o Reajuste Tarifário de 2016 deve ocorrer no mês de julho, entretanto, entendemos ser prudente aguardar o deslinde da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público do Estado de Goiás acerca das revisões tarifárias ocorridas em 2015, para que possamos emitir um pronunciamento mais preciso sobre o assunto trazido a baila.

É o parecer. S.M.J.

Submeta-se à apreciação da Gerência Jurídica da AGR.

Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2016.

  
Rafael Viegas  
Assessor Jurídico

RV



Processo nº: 201600029000301  
Nome: Saneamento de Goiás S/A  
Assunto: Solicitação

DESPACHO Nº 0021/ 2016 – Com as considerações do parecer GEJUR nº 0012/2016, acrescento outras, as quais seguem.

Os presentes autos aportaram a esta Especializada com o questionamento inicial da concessionária sobre qual data poderia ser aplicado o reajuste tarifário em 2016. De fato, como é de conhecimento, a aplicação efetiva poderá ocorrer após análise das justificativas próprias e, se procedente, a aplicação de suposto aumento tarifário, por meio de reajuste, este o será após realizado os procedimentos próprios da AGR.

Neste assunto é interessante ponderar que para o consumidor/usuário a linguagem técnica que diferencia reajuste de revisão tarifária pouco importa, pois seu único conhecimento prático baseia-se no aumento do valor a ser pago pela disponibilização do serviço de saneamento básico, mais precisamente água e esgotamento sanitário.

Nesse sentido, considerando que há previsão na Lei do Marco Regulatório Federal do Saneamento Básico, de que o reajuste tarifário poderá ser feito com o intervalo mínimo de doze meses; considerando tratar-se de instituto diverso da revisão tarifária e, tendo em vista inclusive a concessão de efeito suspensivo ante o julgamento do Agravo de Instrumento (nº50868-97.2016.8.09.0000) no processo de Ação Civil Pública, que havia suspenso a aplicação da Resolução Normativa nº0038/2015-CR, denota-se possibilidade de atendimento do pleito solicitado com a sugestão de que a data seja aplicada na forma explicitada no item 4 do Parecer GESB nº 24/2016, às fls.4.

Entretanto, pondera-se, por final, que o pedido a ser formulado seja razoável, levando-se em consideração os desgastes já sofridos pela concessionária, que obteve aumento por meio de revisão tarifária, ante aos questionamentos do Ministério Público, bem como do próprio usuário, real afetado.

Com as indicações acima apostas, retornem-se os presentes autos à Gerência de Saneamento Básico para as providências pertinentes.

Gerência Jurídica da AGR, em Goiânia, 16 de fevereiro de 2016.

  
Alice Santos Veloso Neves  
Gerente

A

GERÊNCIA JURÍDICA	DESP12V 15	0021/2016	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP. 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			





# Saneamento de Goiás S.A.

Ofício nº 1440 / 2016 – DIPRE

Goiânia, 22 de março de 2016.

À GESB P1  
Fis. 09  
GESE-AGR  
29103116

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente / AGR

Ao Senhor  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e  
Fiscalização de Serviços Públicos – AGR  
Av. 85, nº 148, Setor Sul  
74.805-010 - Goiânia-GO.

Assunto: **Proposta do reajuste tarifário 2016.**

Senhor Conselheiro-Presidente,

1. Encaminho o estudo do reajuste tarifário para o ano de 2016, a ser aplicado sobre as tarifas e o custo mínimo fixo, para apreciação e aprovação dessa Agência Reguladora. Segue anexo a documentação discriminada abaixo:

- Estudo com a proposta para o reajuste tarifário 2016;
- Relatórios Contábeis FH581B em meio digital, referente ao período de janeiro de 2012 a dezembro de 2015;
- Relatório de adições (investimentos) referente ao período janeiro de 2012 a dezembro de 2015 em meio digital;
- Outros documentos que demonstram os percentuais de majoração do custo da energia elétrica e telefonia.

2. O reajuste da tarifa é fundamental para manter o equilíbrio econômico-financeiro desta Companhia, visto que os custos envolvidos na prestação do serviço sofrem a incidência da inflação, causando impacto direto e significativo no fluxo de caixa da SANEAGO.

3. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Teixeira Rocha  
Diretor-Presidente

Robson Borges Salazar  
Diretor de Gestão Corporativa

Mem. 5513 – PR-GRE – (GED)  
Of/2016/Agência Estadual/AGR – 065 – Presidente do Conselho

\*\*\*LVE



**Saneamento de Goiás S.A.**

**Diretoria da Presidência  
Superintendência de Assuntos Regulatórios**



# **PROPOSTA PARA O REAJUSTE TARIFÁRIO 2016**



## Sumário

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	DESCRIÇÃO DA BASE UTILIZADA.....	4
2.1.	Despesas.....	4
2.2.	Investimentos.....	5
2.3.	Índices de Preços.....	5
3	PLANILHAS DE CUSTOS.....	6
4	PONDERAÇÃO DOS CUSTOS + INVESTIMENTOS.....	9
5	INDICADORES DE INFLAÇÃO.....	10
6	REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL.....	13
7	ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA 2016.....	15
7.1.	TARIFA BÁSICA (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:.....	15
7.1.1.	TARIFAS / CONSUMO:.....	15
7.1.2.	FONTES ALTERNATIVAS.....	17
8	ANEXOS.....	18



## 1. INTRODUÇÃO

A Saneamento de Goiás S.A. (SANEAGO), fazendo uso da metodologia desenvolvida em estudos conjuntos com a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e utilizando como base as informações financeiras bem como diversos índices de preços apresenta neste documento a proposta para o reajuste tarifário 2016.

A proposta de Reajuste Tarifário tem como limite de abrangência temporal o período referente a Julho de 2016 a Junho de 2017. Destaca-se que visando anular o efeito de uma possível sazonalidade nos custos da SANEAGO, a metodologia determina que o período utilizado como base para o cálculo da representatividade dos custos da Companhia deve se estender aos últimos quatro anos (2012 a 2015).

O objetivo do reajuste tarifário é a recomposição da perda decorrente do efeito inflacionário que incidiu sobre os custos da companhia no período anterior, geralmente 12 meses, mediante o incremento na tarifa.

Conforme especificado em lei deve-se, portanto, assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Dentre os dispositivos legais que autorizam o reajuste tarifário destacam-se a Lei nº 11.445/07 e a Lei 14.939/2004, merecendo destaque as disposições abaixo:

- Lei nº 11.445/07 – Lei Federal do Saneamento:

“Art. 29 - Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços”.

“Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais”.

- Lei 14.939/2004 - Marco Regulatório do Estado de Goiás:

“Art. 62 - Os reajustes das tarifas têm como finalidade exclusiva preservar seus valores monetários e só podem ser aplicados nos períodos entre revisões tarifárias, observado o disposto na Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, ou na que vier a substituí-la.

§ 1º Os percentuais de reajuste obedecerão a um índice de preços (IP), diminuído de um fator (X) estabelecido como um coeficiente do ganho de produtividade esperada até o próximo reajuste ou revisão tarifária, da seguinte forma:

I - o índice de preços (IP) deverá ser uma combinação de índices oficiais de preços, que ponderem as variações efetivas de preços dos fatores e que representem mais de 80% (oitenta por cento) dos custos do serviço;

II - o fator (X) será formulado de tal forma que os ganhos endógenos de produtividade, decorrentes de variáveis dependentes da decisão do prestador do serviço, tenham menores pesos, e que os ganhos exógenos, decorrentes de variáveis independentes da decisão direta do prestador do serviço, tenham maior peso.

§ 2º A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos- AGR estabelecerá as regras para a definição do IP e do fator X, que deverão ser aplicadas em todo o Estado, incluindo as variáveis e os limites de pesos considerados na formulação do fator X”.

Desde 2008, com base na legislação vigente, bem como na experiência e estudos dos anos anteriores, a AGR definiu metodologia própria para análise e estudo do Reajuste Tarifário.

No ano de 2014, ano do último reajuste tarifário autorizado, o ente regulador incluiu os reajustes de contratos de investimentos nos cálculos, por entender que estes são muito representativos para essa companhia e devem ser remunerados conforme estabelecido pela Lei. Para tal, foram considerados os valores investidos entre os anos de 2012 a 2015, excluindo valores não onerosos, ou seja, recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU).

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) se aplica aos serviços prestados pela SANEAGO e também à Tarifa Básica. Esta independe do volume consumido e refere-se ao custo mínimo necessário para amortização, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (Tarifa de Disponibilidade).

Os quadros demonstrativos com os dados considerados e que serviram como base para determinar o IRT serão apresentados a seguir.



## 2. DESCRIÇÃO DA BASE UTILIZADA

A base de dados foi construída com as informações mensais do período de janeiro de 2012 até dezembro de 2015, conforme detalhamento a seguir:

### 2.1. Despesas

- Fonte: Gerência de Contabilidade da SANEAGO;
- Relatório FH581B – Resumo da despesa no mês de referência.

Este relatório é gerado pelo Sistema de Contabilidade Geral da SANEAGO e apresenta as informações relativas às despesas com o nível de desagregação adequado ao procedimento de reajuste tarifário. O *Custo de Construção* foi retirado do grupo de **Despesas Gerais**, pois foi lançado neste grupo para cumprimento de uma norma contábil, recebendo uma contrapartida na forma de *Receita de Construção*. Portanto, sem efeito financeiro sobre o resultado da empresa. O PASEP, que até o mês de dezembro de 2012 era lançado no grupo Despesa de Pessoal, foi remanejado para o grupo Tributários/Fiscais, grupo ao qual pertence atualmente.





Os grupos são divididos da seguinte maneira:

- Pessoal;
- Material (Atacado);
- Material (Varejo);
- Energia;
- Serviços de Terceiros;
- Telefonia;
- Gerais;
- TRCF – AGR;
- Fiscais;
- Quotas de Depreciação, Provisão.

## 2.2. Investimentos

- Fonte: Coordenação de Contabilidade Patrimonial da Gerência de Contabilidade da SANEAGO
- Relatório Demonstrativo de Investimentos Realizados

Os valores dos investimentos realizados foram considerados neste estudo por estarem vulneráveis ao processo inflacionário.

## 2.3. Índices de Preços

- Fonte: Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA e sistema FGV IBRE
- Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI).





### 3. PLANILHAS DE CUSTOS

#### 3.1. CUSTOS DOS SERVIÇOS - VALORES REALIZADOS

Neste tópico serão demonstradas as planilhas de custo, conforme metodologia definida pela AGR, em que foi determinada a representatividade de cada rubrica em relação ao custo total do período estudado, por meio da relação (divisão matemática) entre o valor acumulado da rubrica e o somatório dos valores acumulados de todas as rubricas.

O detalhamento dos valores mensais, por ano, está demonstrado nos quadros anexos. Estas informações foram utilizadas para apurar a representatividade do custo de despesas por grupo, dentre as despesas de exploração da Companhia, com o objetivo de ponderar cada um dos grupos de despesas, para que seja aplicado o índice de preços que melhor represente cada um deles. A partir desta ponderação é possível obter a real necessidade de correção da tarifa, visando repor as perdas inflacionárias e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da Companhia.

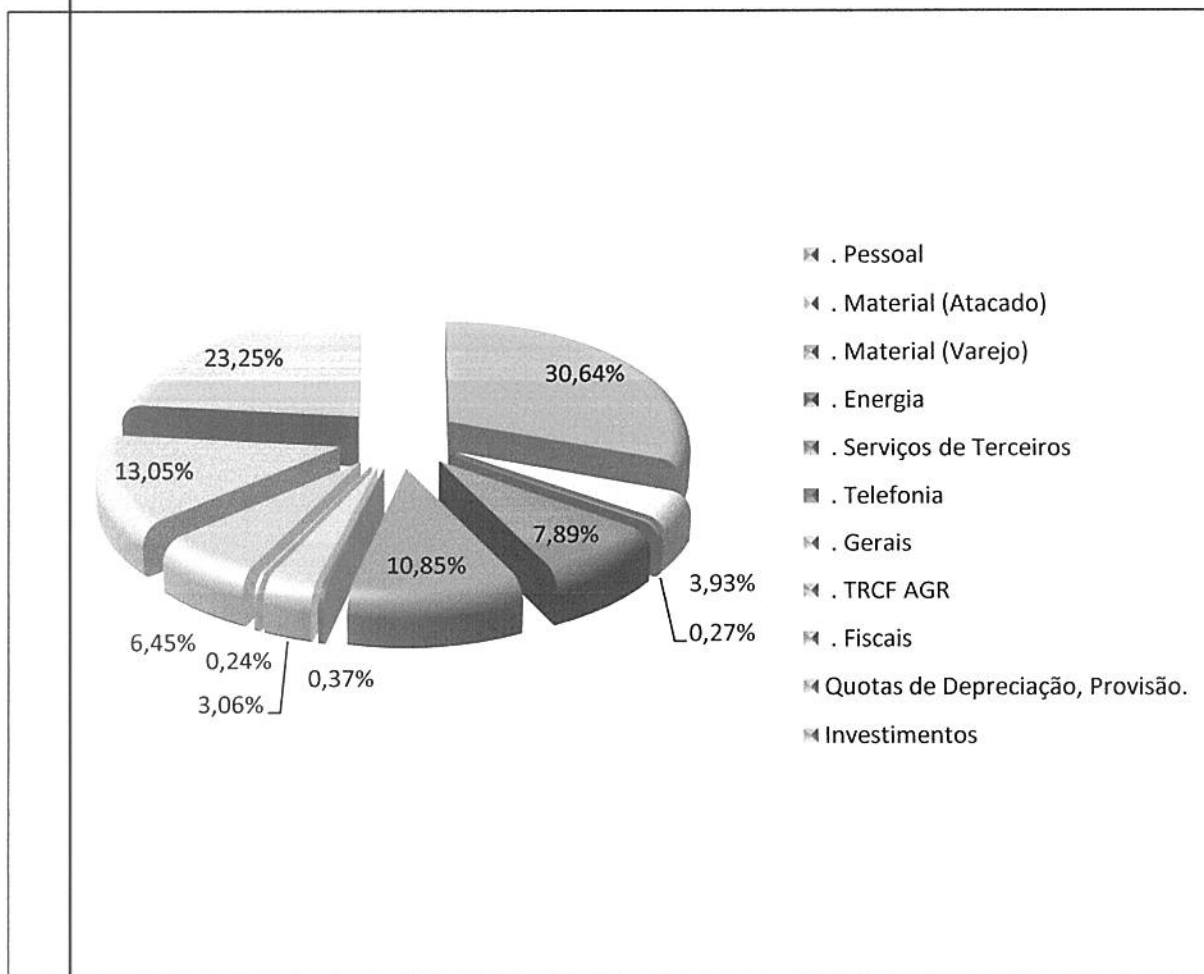
O quadro abaixo demonstra os valores dos diversos componentes do custo dos serviços da empresa ao longo dos últimos 04 (quatro) anos contabilizados, isto é, de janeiro/2012 a dezembro/2015, e tem a finalidade de contribuir na obtenção dos custos dos serviços médios mensais.

Quadro 1: Detalhamento das Despesas de Exploração - Acumulado Anual

	2012	2013	2014	2015	Total	%	Indicador a ser utilizado
<b>Despesas de Exploração</b>							
. Pessoal	445.255.502,65	401.490.205,91	630.934.127,60	540.029.101,73	2.017.708.937,89	39,92%	INPC
. Material (Atacado)	66.346.783,91	58.867.153,08	68.771.886,03	64.865.511,28	258.851.334,30	5,12%	IGPM
. Material (Varejo)	5.810.262,68	4.324.291,70	2.906.990,60	4.744.005,47	17.785.550,45	0,35%	IPCA
. Energia	103.071.703,20	100.227.183,46	198.841.898,32	117.588.131,35	519.728.916,33	10,28%	ANEEL
. Serviços de Terceiros	170.283.533,20	143.463.302,95	205.916.519,45	194.879.069,29	714.542.424,89	14,14%	INPC
. Telefonia	5.153.488,21	6.030.340,69	6.393.148,47	6.585.733,12	24.162.710,49	0,48%	ANATEL
. Gerais	47.828.395,41	46.192.392,39	53.006.418,09	54.235.698,36	201.262.904,25	3,98%	IPCA
. TRCF AGR	4.307.950,11	2.091.917,73	4.874.451,31	4.587.314,85	15.861.634,00	0,31%	IGP-DI
. Fiscais	111.702.560,65	88.782.148,48	116.819.137,58	107.527.630,50	424.831.477,21	8,41%	-
Quotas de Depreciação, Provisão.	201.073.877,21	226.354.078,18	216.686.170,65	215.627.794,79	859.741.920,83	17,01%	-
<b>TOTAL</b>					<b>5.054.477.810,64</b>	<b>100,00%</b>	

A partir do Quadro I pode-se construir a Figura 1, que mostra a representação percentual de consumo por grupo, importante para o cálculo do IRT 2016.

**Figura 1: Percentual de consumo por grupo**

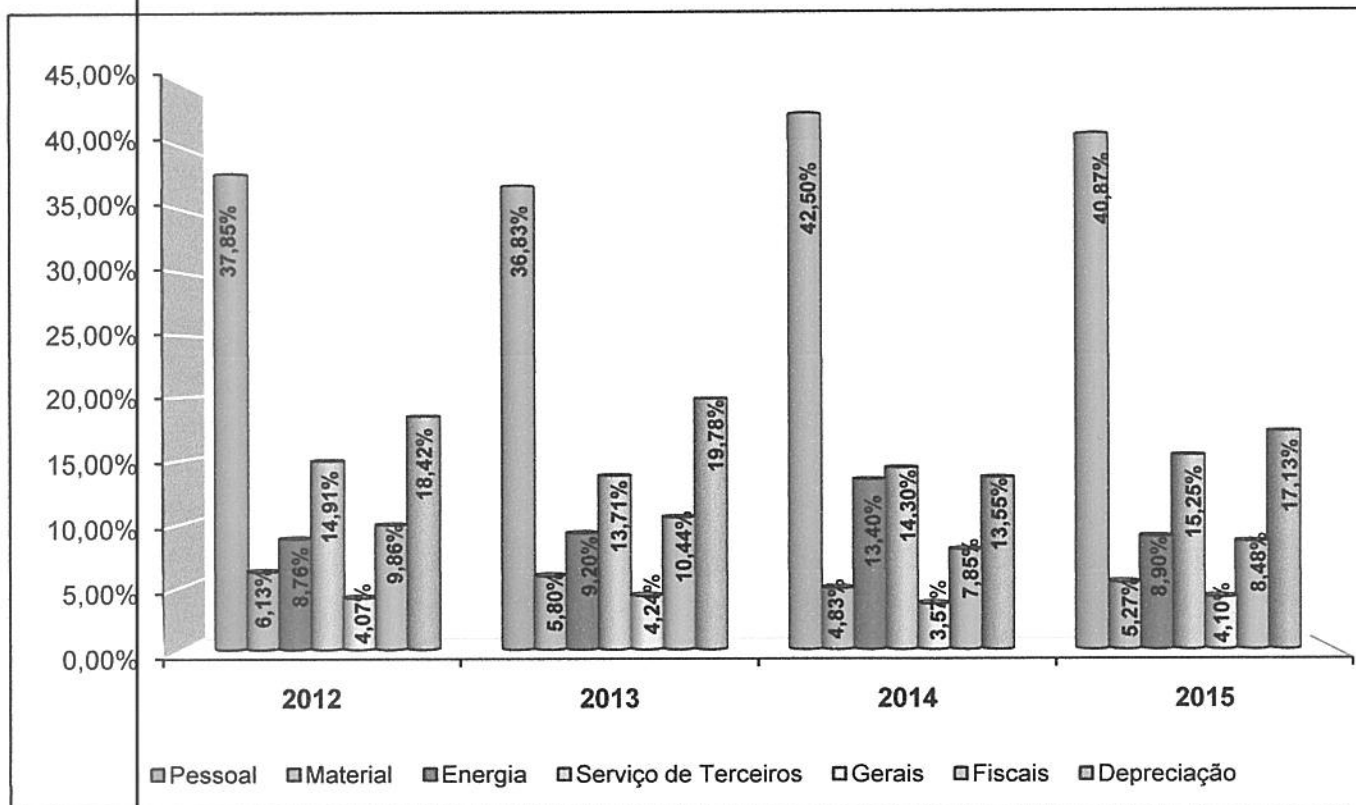


Vale destacar que estas representações se alteram quando são considerados os *Investimentos Realizados*, apresentados adiante, no item 6.





**FIGURA 2 – COMPARATIVO DAS DESPESAS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2015 (em %)**



As despesas financeiras não foram consideradas neste comparativo por não sofrerem influência do processo inflacionário e por não estarem contempladas na metodologia da AGR.

*[Handwritten signature]*



#### 4. PONDERAÇÃO DOS CUSTOS + INVESTIMENTOS

Aos custos apurados no período de 2012-2015 foi adicionado o valor dos investimentos realizados no mesmo período, de acordo com a metodologia definida pela AGR, conforme demonstração a seguir:

QUADRO 6: VALORES INVESTIDOS ENTRE OS ANOS DE 2012 A 2015

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO - INVESTIMENTO MENSAL REALIZADO 2012 - 2015				
	2012	2013	2014	2015
JANEIRO	21.919.925,24	25.743.686,78	24.665.865,05	46.118.839,31
FEVEREIRO	8.977.454,19	56.712.647,72	61.682.955,47	15.089.755,15
MARÇO	31.294.917,20	12.307.776,56	29.638.351,75	38.196.761,65
ABRIL	17.026.425,71	26.812.280,67	50.157.731,45	16.926.728,23
MAIO	28.319.524,18	32.308.853,95	31.984.261,31	32.734.143,29
JUNHO	22.641.755,68	26.653.744,18	39.426.122,05	23.671.861,76
JULHO	18.091.319,68	46.446.270,19	40.832.577,95	25.489.075,15
AGOSTO	40.971.599,84	26.886.927,39	24.670.446,99	25.640.312,88
SETEMBRO	23.598.738,76	28.695.666,22	58.072.929,48	27.908.851,72
OUTUBRO	27.038.189,55	44.001.123,00	31.628.877,51	21.514.372,36
NOVEMBRO	27.815.920,36	27.865.201,22	58.641.236,31	43.113.412,88
DEZEMBRO	32.403.306,06	47.320.003,91	22.018.787,83	39.471.816,01
ACUMULADO	300.099.076,45	401.754.181,79	473.420.143,15	355.875.930,39

Elaboração: Superintendência de Assuntos Regulatórios - SUREG

## 5. INDICADORES DE INFLAÇÃO

No Brasil existem vários índices de inflação e indicadores setoriais. Neste estudo usaremos os seguintes índices, conforme descrito nos quadros a seguir.

**QUADRO 7: INPC REFERENTE AO ANO 2015**

INPC				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,9	11,28	11,28	1.200
nov/15	1,11	10,28	10,97	1.190
out/15	0,77	9,07	10,33	1.177
set/15	0,51	8,24	9,90	1.168
ago/15	0,25	7,69	9,88	1.162
jul/15	0,58	7,42	9,81	1.159
jun/15	0,77	6,80	9,31	1.152
mai/15	0,99	5,99	8,76	1.143
abr/15	0,71	4,95	8,34	1.132
mar/15	1,51	4,21	8,42	1.124
fev/15	1,16	2,66	7,68	1.107
jan/15	1,48	1,48	7,13	1.095

**INPC** – Mede o custo de vida das famílias, referente às Regiões Metropolitanas do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador e Curitiba, além do Distrito Federal e do município de Goiânia. Este indicador pesquisa o aumento de preços referente aos bens e serviços consumidos, em média, pelas famílias que ganham entre 1 (um) e 5 (cinco) salários mínimos, cujos chefes de família sejam assalariados. Este indicador é um dos mais apropriados para a correção dos produtos básicos do consumo dos brasileiros.

**QUADRO 8: IPCA REFERENTE AO ANO 2015**

IPCA				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,96	10,67	10,67	1.158
nov/15	1,01	9,62	10,48	1.147
out/15	0,82	8,53	9,93	1.135
set/15	0,54	7,64	9,49	1.126
ago/15	0,22	7,06	9,53	1.120
jul/15	0,62	6,83	9,56	1.118
jun/15	0,79	6,17	8,89	1.111
mai/15	0,74	5,34	8,47	1.102
abr/15	0,71	4,57	8,17	1.094
mar/15	1,32	3,83	8,13	1.086
fev/15	1,22	2,48	7,70	1.072
jan/15	1,24	1,24	7,14	1.059



IPCA – Difere-se do INPC devido a sua amplitude, pois mede a variação de preços de produtos consumidos por famílias que têm rendimento médio entre 1 (um) e 40 (quarenta) salários mínimos, independente da fonte destes rendimentos. O IPCA é calculado nas mesmas regiões contempladas pelo INPC, porém na composição do cálculo é considerada uma lista maior de produtos.

**QUADRO 9: IGP-M REFERENTE AO ANO 2015**

IGP-M				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,49	10,54	10,54	1.485
nov/15	1,52	10,01	10,69	1.478
out/15	1,89	8,36	10,10	1.456
set/15	0,95	6,35	8,36	1.429
ago/15	0,28	5,35	7,55	1.415
jul/15	0,69	5,05	6,96	1.411
jun/15	0,67	4,33	5,58	1.402
mai/15	0,41	3,64	4,10	1.392
abr/15	1,17	3,22	3,54	1.386
mar/15	0,98	2,02	3,15	1.370
fev/15	0,27	1,03	3,85	1.357
jan/15	0,76	0,76	3,96	1.353

IGP-M – Calculado pela FGV, mede a variação de preços de produtos comercializados no atacado (IPA) que representa 60% de sua ponderação, o custo de vida das famílias através do IPC, representando 30% de seu peso e o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) ponderado em 10%. Portanto, tem uma abrangência maior no que tange à inflação, por não considerar somente o custo de vida das famílias. Vale ressaltar que neste indicador são considerados somente os itens com disponibilidade interna.

**QUADRO 10: IGP-DI REFERENTE AO ANO 2015**

IGP-DI				
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
dez/15	0,44	10,68	10,68	1.612
nov/15	1,19	10,19	10,61	1.605
out/15	1,76	8,90	10,56	1.586
set/15	1,42	7,01	9,29	1.559
ago/15	0,4	5,52	7,78	1.537
jul/15	0,58	5,10	7,41	1.531
jun/15	0,68	4,49	6,21	1.522
mai/15	0,4	3,78	4,82	1.512
abr/15	0,92	3,37	3,94	1.506
mar/15	1,21	2,43	3,45	1.492
fev/15	0,53	1,20	3,73	1.474
jan/15	0,67	0,67	4,06	1.467

**IGP-DI** – Da mesma forma que o IGP-M, este indicador é uma ponderação de outros indicadores (IPA, IPC e INCC). A diferença está no DI ou Disponibilidade Interna, que é a consideração das variações de preços que afetam diretamente as atividades econômicas localizadas no território brasileiro. Não se considera a variação de preços dos produtos exportados, sendo contemplado somente no caso da variação no aspecto de Oferta Global. O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem-se ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se ao período do dia um ao dia trinta do mês em referência.

**QUADRO 11: INCC REFERENTE AO ANO 2015**

INCC-M				
dez/15	0,12	7,22	7,22	2.247
nov/15	0,4	7,09	7,36	2.244
out/15	0,27	6,66	7,25	2.235
set/15	0,22	6,37	7,17	2.229
ago/15	0,8	6,14	7,11	2.224
jul/15	0,66	5,30	6,46	2.207
jun/15	1,87	4,61	6,61	2.192
mai/15	0,45	2,69	5,96	2.152
abr/15	0,65	2,23	6,93	2.142
mar/15	0,36	1,57	6,95	2.129
fev/15	0,5	1,20	6,80	2.121
jan/15	0,7	0,70	6,74	2.110

**INCC** - O Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) é um dos três itens que compõem o IGP-M. Os índices de custos da construção estão subdivididos em residenciais e obras públicas de engenharia civil ou infra-estrutura. Esse indicador é utilizado para corrigir os contratos de construção, no caso da Saneago os contratos de investimentos.

Além dos indicadores oficiais acima citados, ainda são utilizados dois índices setoriais: serviços de comunicação (telefonia), aprovado pela ANATEL e energia elétrica, autorizado pela ANEEL. Segue abaixo resumo com os índices utilizados.

**QUADRO 12: ÍNDICES DE INFLAÇÃO REFERENTE AO ANO 2015**

Índices de Inflação (acumulado jan/15 a dez/15)					
INPC	11,28%	IGPM	10,54%	ANEEL	7,23%
IPCA	10,67%	IGP-DI	10,68%	ANATEL	5,54%

Indicador	Período												Acumulado no Ano
	01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15	07/15	08/15	09/15	10/15	11/15	12/15	
INPC	1,48%	1,16%	1,51%	0,71%	0,99%	0,77%	0,58%	0,25%	0,51%	0,77%	1,11%	0,90%	11,28%
													0,00%
IPCA	1,24%	1,22%	1,32%	0,71%	0,74%	0,79%	0,62%	0,22%	0,54%	0,82%	1,01%	0,96%	10,67%
													0,00%
IGP-M	0,76%	0,27%	0,98%	1,17%	0,41%	0,67%	0,69%	0,28%	0,95%	1,89%	1,52%	0,49%	10,54%
													0,00%
IGP-DI	0,67%	0,53%	1,21%	0,92%	0,40%	0,68%	0,58%	0,40%	1,42%	1,76%	1,19%	0,44%	10,68%



## 6. REAJUSTE TARIFÁRIO APLICÁVEL

A partir dos índices apresentados no Quadro 12 e dos valores acumulados das despesas de exploração e investimentos (Quadro 13), calcula-se o índice do reajuste tarifário previsto para o ano de 2016.

**QUADRO 13: DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE EXPLORAÇÃO – ACUMULADO ANUAL**

	2012	2013	2014	2015	Total	%	Indicador a ser utilizado
<b>Despesas de Exploração</b>							
Pessoal	445.255.502,65	401.490.205,91	630.934.127,60	540.029.101,73	2.017.708.937,89	38,06%	INPC
Matenal (Atacado)	66.346.783,91	58.867.153,08	68.771.886,03	64.865.511,28	258.851.334,30	4,88%	IGPM
Matenal (Varejo)	5.810.262,68	4.324.291,70	2.906.990,60	4.744.005,47	17.785.550,45	0,34%	IPCA
Energia	103.071.703,20	100.227.183,46	198.841.898,32	117.588.131,35	519.728.916,33	9,80%	ANEEL
Serviços de Terceiros	170.283.533,20	143.463.302,95	205.916.519,45	194.879.069,29	714.542.424,89	13,48%	INPC
Telefonia	5.153.488,21	6.030.340,69	6.393.148,47	6.585.733,12	24.162.710,49	0,46%	ANATEL
Gerais	47.828.395,41	46.192.392,39	53.006.418,09	54.235.698,36	201.262.904,25	3,80%	IGPM
TRCF AGR	4.307.950,11	2.091.917,73	4.874.451,31	4.587.314,85	15.861.634,00	0,30%	IGP-DI
Investimentos	300.099.076,45	401.754.181,79	473.420.143,15	355.875.930,39	1.531.149.331,78	28,88%	IMRI
<b>TOTAL</b>					<b>5.301.053.744,38</b>	<b>100,00%</b>	

A fórmula para o cálculo do índice contará somente com a representação dos custos que são contemplados com o reajuste, conforme metodologia definida pela AGR, não sendo consideradas as despesas de depreciação, financeiras e fiscais.

Com estas representações e os indicadores de inflação, tem-se o Índice de Reajuste Tarifário (IRT), demonstrado na fórmula a seguir:

$$\text{IRT} = (\% \text{ Mat. Varejo} \times \text{IPCA}) + (\% \text{ Pessoal} \times \% \text{ INPC}) + ((\% \text{ Mat. Atacado} + \% \text{ Gerais}) \times \text{IGP-M}) + ((\% \text{ Pessoal} + \% \text{ Terceiros}) \times \text{IPCA}) + (\% \text{ Energia} \times \text{Índice ANEEL}) + (\% \text{ Telefonia} \times \text{Índice ANATEL}) + (\% \text{ TRCF AGR} \times \text{IGP-DI}) + (\% \text{ investimentos} \times \text{INCC}), \text{ ou}$$

$$\text{IRT} = 0,0032 \times \text{IPCA} + 0,0939 \times \text{ANEEL} + 0,0831 \times \text{IGPM} + 0,0044 \times \text{ANATEL} + 0,4938 \times \text{INPC} + 0,2888 \times \text{IMRI}$$

O Quadro 14 demonstra o cálculo do IRT, ou seja, a ponderação entre a representatividade dos custos da Companhia nos últimos quatro anos (2012 a 2015) e os principais índices de preços (IP) que incidem sobre os grupos de despesas.

Quadro 14: CÁLCULO DO IRT

	Índice Total	Coefficiente	Acumulado 12 meses	impacto no IRT
IPCA	0,34%	0,0034	10,67%	0,04%
INPC	51,54%	0,5154	11,28%	5,81%
IMRI	28,88%	0,2888	5,57%	1,61%
ANNEI	9,80%	0,0980	7,23%	0,71%
IGPM	8,68%	0,0868	10,54%	0,92%
IGPDI	0,30%	0,0030	10,68%	0,03%
ANATEL	0,46%	0,0046	5,54%	0,03%
	<b>100,00%</b>	<b>1,00</b>		
<b>IRT</b>				<b>9,14%</b>

**Índice de Reajuste Tarifário – IRT = 9,14%**

Fica demonstrado que, com a metodologia aplicada definida pela AGR, o índice de reajuste tarifário proposto resultou em 9,14%. É importante ressaltar que o DECRETO Nº 7.662, DE 03 DE JULHO DE 2012 estabelece que:

*“§ 3o Se a aplicação dos mecanismos de apuração do índice anual de reajuste tarifário, previstos nos §§ 1o e 2o, resultar em percentual de reajuste inferior ao IPCA no mesmo período de apuração, prevalecerá o IPCA como índice de reajuste anual da tarifa, a fim de se assegurar a sustentabilidade econômica do serviço de prestação de água e esgotamento sanitário, em busca da universalização dos serviços”*

Desta forma, conforme demonstrado no Quadro 12, o IPCA referente ao ano de 2015 apurou uma inflação de 10,67%. Logo, a metodologia definida pela AGR resulta em índice inferior à inflação apurada no período, o que poderá comprometer a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços.

A seguir apresenta-se a Estrutura Tarifária com o Reajuste proposto para julho de 2016 a junho de 2017 com o índice de reajuste obtido pelo estudo (9,14%).



**7. ESTRUTURA TARIFÁRIA PROPOSTA 2016****7.1. TARIFA BÁSICA (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	_____	R\$ 5,78 / mês
Categoria Residencial Normal	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Comercial I	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Comercial II	_____	R\$ 5,78 / mês
Categoria Industrial	_____	R\$ 11,57 / mês
Categoria Pública	_____	R\$ 11,57 / mês

**7.1.1. TARIFAS / CONSUMO:**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia  (m3 / mês)	TARIFAS			ÁGUA (R\$/m³)
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)		
			Coleta e afastamento	Tratamento	
<b>Residencial Social</b> <small>(sem fonte alternativa água)</small>	1 - 10	1,91	1,53	0,38	
	11 - 15	2,16	1,73	0,43	
	16 - 20	2,47	1,98	0,49	

Obs.: Segundo Resolução 433/2008 - DE da AGR, Art. 2º - Define em até 20 m3 / mês o consumo máximo para o enquadramento dos usuários na categoria residencial social e em até 10 m3 / mês para o enquadramento dos consumidores classificados na categoria comercial II.





CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m3/mês)	TARIFAS			ÁGUA (R\$/m³)
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)		
	Coleta e afastamento		Tratamento		
<b>Residencial Normal</b> (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	3,82	3,06	0,76	
	11 - 15	4,32	3,46	0,86	
	16 - 20	4,94	3,95	0,99	
	21 - 25	5,61	4,49	1,12	
	26 - 30	6,34	5,07	1,27	
	31 - 40	7,23	5,78	1,45	
	41 - 50	8,16	6,53	1,63	
	+ 50	9,32	7,46	1,86	
<b>Residencial Normal</b> (com fonte alternativa de água)	1 - 10	3,82	3,06	0,76	
	11 - 15	4,32	3,46	0,86	
	16 - 20	4,94	3,95	0,99	
	21 - 25	5,61	4,49	1,12	
	26 - 30	6,34	5,07	1,27	
	31 - 40	7,23	5,78	1,45	
	41 - 50	8,16	6,53	1,63	
	+ 50	9,32	7,46	1,86	
<b>Pública</b>	1 - 10	7,23	5,78	1,45	
	+ 10	8,16	6,53	1,63	
<b>Comercial I</b> (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,16	6,53	1,63	
	+ 10	9,32	7,46	1,86	
<b>Comercial II</b> (Pequeno Porte s/ fonte alternativa de água)	1 - 10	4,09	3,27	0,82	
<b>Industrial</b>	1 - 10	8,16	6,53	1,63	
	+ 10	9,32	7,46	1,86	

Reajuste: 9,14 % para as tarifas e custo mínimo fixo



### **7.1.2. FONTES ALTERNATIVAS**

Serão faturados mensalmente, no mínimo, 10 m<sup>3</sup> / economia / mês para os clientes com fontes alternativas de água.

**EQUIPE TÉCNICA:**

**Economista:** Luciano Ferreira da Silva

**Técnico Administrativo:** Rodrigo Almeida Mendonça Marçal

**Estagiária de Ciências Econômicas:** Camila Rocha Gomes

Livia de Melo Oliveira Gonçalves  
Gerente de Regulação

Cláudia Helena M. Péres Couri  
Superintendente de Assuntos Regulatórios

## 8. ANEXOS

Quadro 1: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais

Ano / mês	2012												Acumulado R\$		
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro			
<b>Despesas de Exploração<sup>2</sup></b>															
· Pessoal	29.987.529,64	31.028.889,40	31.155.333,94	37.393.518,97	34.177.679,59	32.902.793,36	32.719.636,99	24.949.690,28	42.321.033,38	35.948.677,29	34.048.577,55	34.856.845,52	401.490.205,1		
· Material (Atacado)	4.229.055,42	4.381.695,84	3.899.955,63	4.486.563,72	5.235.890,79	4.486.715,30	4.972.484,31	6.415.734,97	4.974.785,95	5.523.148,74	4.378.996,55	5.882.125,86	58.867.153,0		
· Material (Varejo)	538.771,12	335.601,21	360.536,67	385.574,35	270.911,73	286.302,25	346.939,63	576.150,53	283.379,32	298.486,61	345.512,87	296.125,41	4.324.291,1		
· Energia	7.200.432,80	7.154.543,63	6.949.946,22	7.426.316,30	7.292.986,45	7.729.400,25	7.440.038,01	8.838.627,07	9.335.580,38	11.094.993,99	10.512.322,36	9.251.996,00	100.227.183,4		
· Serviços de Terceiros	8.926.539,82	9.178.737,90	11.977.457,30	11.762.202,67	12.250.115,58	11.306.989,93	12.635.040,92	13.528.509,29	12.475.280,51	14.240.251,47	10.683.427,14	14.498.750,42	143.463.302,9		
· Telefonia	959.632,76	282.849,36	238.673,54	235.869,70	98.981,40	272.327,46	180.489,31	456.005,83	2.073.150,60	317.052,53	126.112,49	789.195,71	6.030.340,6		
· Gerais	3.025.709,22	2.636.489,35	2.983.943,68	2.900.686,96	11.993.180,33	3.008.247,05	2.731.017,66	3.323.184,81	2.798.890,18	3.145.204,32	3.412.602,59	4.233.236,24	46.192.392,1		
· TRCF AGR	159.801,82	163.683,91	166.080,49	167.131,91	167.744,34	169.339,02	168.711,83	183.620,04	194.281,46	188.687,99	179.818,83	183.016,09	2.091.917,1		
· Fiscais	7.266.227,35	6.498.846,08	9.192.919,51	6.938.080,00	7.795.318,97	7.455.120,57	7.770.137,02	8.206.982,27	8.934.912,68	7.802.966,64	7.473.553,47	3.447.083,92	88.782.148,4		
· Quotas de Depreciação, Provisão.	12.651.001,34	12.735.486,46	12.516.025,44	12.735.130,30	13.136.841,47	12.887.920,66	12.837.858,46	12.953.502,48	13.053.610,83	13.000.735,01	13.114.547,59	84.731.418,14	226.354.078,1		
<b>Total</b>	74.944.701,29	74.396.823,14	79.440.872,42	84.431.074,88	92.419.650,65	80.505.155,85	81.802.354,14	79.432.007,57	96.444.905,29	91.560.204,59	84.275.471,44	158.169.793,31	1.077.823.014,5		

Fis. 27  
GESE-AGR  
10

**Diretoria da Presidência**  
**Superintendência de Assuntos Regulatórios**

**SANEAGO Saneamento de Goiás S.A.**

Quadro 2: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais

Ano / mês	2013												Acumulado	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		R\$
<b>Despesas de Exploração<sup>1</sup></b>														
. Pessoal	34.213.984,43	34.149.376,01	35.993.589,18	34.109.141,09	41.509.304,14	33.233.382,83	35.447.851,80	36.739.086,41	38.295.284,05	38.231.021,97	38.672.003,91	44.661.476,83	445.255.502,6	
. Material (Atacado)	10.159.202,82	4.390.837,18	1.589.202,40	6.954.191,14	4.038.020,76	6.009.521,21	6.908.643,01	5.487.305,08	5.135.549,13	6.054.385,25	5.044.672,40	4.575.253,53	66.346.783,9	
. Material (Varejo)	380.655,45	349.170,66	304.831,31	391.515,57	781.808,31	755.024,57	562.692,75	518.810,45	412.486,01	277.321,01	611.932,42	464.014,17	5.810.262,6	
. Energia	9.802.962,16	8.362.771,37	8.396.655,86	7.897.376,72	8.063.706,30	8.426.505,37	8.189.540,08	8.267.335,22	8.399.371,18	9.225.985,66	9.177.777,19	8.861.716,09	103.071.703,2	
. Serviços de Terceiros	11.688.367,29	12.993.122,61	12.587.274,98	13.255.464,88	16.562.996,98	13.981.071,74	14.274.855,27	15.944.724,17	12.813.788,22	14.161.894,31	13.166.306,67	18.853.666,08	170.283.533,2	
. Telefonia	757.035,17	393.261,95	61.758,85	340.585,35	337.450,14	675.409,33	345.167,12	542.737,22	450.824,19	302.863,03	437.061,19	509.334,67	5.153.488,2	
. Gerais	3.207.719,83	2.011.204,69	3.364.440,33	3.274.617,03	3.691.067,90	4.141.695,40	4.112.338,49	5.102.341,97	6.115.936,15	4.316.911,22	4.186.926,46	4.303.195,94	47.828.395,4	
. TRCF AGR	334.294,22	322.676,72	334.680,61	329.464,51	349.999,30	336.451,06	367.093,58	393.064,43	411.650,53	391.458,27	377.053,34	360.063,55	4.307.950,1	
. Fiscais	8.661.849,41	9.337.905,68	4.901.071,53	10.114.186,89	10.400.271,72	7.774.232,86	10.314.458,61	12.952.203,92	16.320.053,61	10.485.559,51	9.991.295,54	449.471,36	111.702.560,6	
Quotas de Depreciação, Provisão.	13.264.193,50	13.211.678,92	23.526.011,09	16.770.766,64	16.762.081,44	16.844.533,14	16.951.908,38	15.944.724,17	16.741.986,23	16.756.873,97	17.267.841,07	17.031.278,66	201.073.877,2	
<b>Total</b>	92.470.264,28	85.522.065,79	91.059.516,14	93.437.309,82	102.496.706,99	92.177.827,51	97.474.549,09	101.892.333,04	105.096.929,30	100.204.274,20	98.932.870,19	100.069.470,88	1.160.834.057,2	

Fis. 28  
GESB-AGR

# SANEAMENTO de Goiás S.A.

Diretoria da Presidência  
Superintendência de Assuntos Regulatórios

Ano	2014												Acumulado	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		R\$
<b>Despesas de Exploração</b>														
. Pessoal	36.715.757,84	40.186.309,42	39.929.484,50	39.929.484,50	44.226.388,40	43.831.167,09	41.605.094,81	44.710.337,92	45.870.761,40	48.841.200,98	46.525.189,59	68.306.198,92	540.029.101,73	
. Material	5.753.630,55	5.648.063,96	5.766.099,97	4.908.509,34	4.629.006,42	5.780.567,62	4.021.035,35	6.684.105,11	5.000.107,72	4.803.965,49	6.474.221,63	5.396.198,12	64.865.511,28	
. Material (Varejo)	167.707,24	703.174,34	423.741,13	314.854,23	560.555,14	610.390,74	554.895,52	453.940,37	54.908,00	125.892,69	346.219,40	427.726,67	4.744.005,47	
. Energia	8.991.918,00	9.228.030,55	8.823.652,81	9.121.311,00	8.897.232,71	9.302.120,77	9.023.454,05	9.551.058,36	9.912.828,92	11.724.787,88	12.087.275,41	10.924.460,89	117.588.131,35	
. Serviços de	14.021.745,43	16.733.778,64	15.022.422,31	16.522.247,11	15.840.389,12	15.325.461,44	17.646.830,11	16.447.895,49	16.105.145,88	11.762.634,66	26.599.578,07	12.850.941,03	194.879.069,29	
- Serviços de	816.681,67	526.578,24	474.202,62	471.995,73	518.684,09	612.904,23	458.588,85	578.120,07	181.333,55	867.029,92	512.311,19	567.302,96	6.585.733,12	
. Gerais	3.656.775,75	3.836.405,39	5.299.943,99	4.243.133,10	3.924.977,76	7.340.427,12	3.898.430,98	3.774.765,16	4.879.316,24	4.554.086,30	4.343.081,02	4.484.355,55	54.235.698,36	
. TRCF AGR	370.884,10	383.523,50	353.324,87	360.535,59	366.867,41	375.766,57	384.360,26	389.881,16	423.889,48	421.611,37	393.454,99	363.215,54	4.587.314,85	
. Fiscais	10.617.377,23	11.290.766,19	3.899.653,74	8.852.900,71	9.319.321,43	9.236.470,65	10.189.893,15	12.299.755,39	8.142.467,48	11.994.406,88	7.106.391,04	4.578.226,63	107.527.630,50	
Quotas de	17.247.657,82	19.227.626,42	18.702.023,96	17.780.620,86	17.591.966,53	17.647.033,06	17.719.224,52	17.766.310,39	17.818.817,27	17.879.321,95	18.018.599,38	18.228.592,63	215.627.794,79	
<b>Total</b>	98.360.135,63	107.764.256,65	98.046.276,26	102.505.592,17	105.875.389,01	110.062.309,29	105.501.807,60	112.656.169,42	108.389.575,93	112.974.938,12	122.406.321,72	126.127.218,94	1.310.669.990,74	

Fis. 29  
GESB-AGR

Quadro 4: Detalhamento das Despesas de Exploração - Valores Mensais

Ano / mês	2015												Acumulado	
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		R\$
<b>Despesas de Exploração¹</b>														
- Pessoal	43.893.413,88	51.454.431,54	50.271.687,71	48.370.617,71	56.498.462,53	46.096.450,72	49.179.940,24	54.156.492,91	52.942.464,80	54.476.289,00	56.611.204,78	66.982.671,78	630.034.127,60	
- Material (Atacado)	4.480.089,63	5.332.202,06	6.054.769,69	6.549.342,84	6.105.485,14	4.577.089,88	6.740.234,50	4.854.121,58	5.097.472,32	6.150.716,14	6.814.363,12	6.015.999,13	68.771.886,03	
- Material (Varejo)	115.934,00	120.351,12	190.149,32	97.868,16	273.525,59	196.680,11	92.440,19	403.493,40	310.567,35	196.632,10	508.069,17	401.260,09	2.906.990,60	
- Energia	13.017.150,57	12.859.378,71	13.668.711,70	16.781.409,38	16.561.010,02	16.558.612,60	17.150.626,86	17.675.182,37	18.324.822,10	19.261.274,76	19.211.783,31	17.771.935,94	198.841.898,32	
- Serviços de Terceiros	18.254.241,56	12.988.402,73	16.783.958,13	16.466.746,43	14.988.050,73	14.110.525,41	16.463.934,55	17.682.681,93	14.771.255,07	19.951.689,02	21.728.219,11	21.726.814,78	205.916.519,45	
- Telefonia	421.998,86	445.533,89	520.385,65	648.656,65	468.567,74	147.208,08	475.341,06	537.409,15	480.751,05	491.213,09	888.109,61	867.943,64	6.393.148,47	
- Gerais	4.053.131,28	4.532.120,21	3.963.076,44	3.961.577,77	2.588.271,48	3.693.176,10	4.628.169,93	4.129.239,36	4.606.384,13	4.749.752,64	3.281.443,62	8.820.075,13	53.006.418,09	
- TRCF AGR	384.577,04	374.930,02	340.612,73	391.409,10	385.039,45	399.822,51	398.493,90	428.551,65	454.555,15	456.925,51	441.214,62	418.316,64	4.874.451,31	
- Fiscais	12.336.720,38	6.123.037,27	6.999.328,26	9.170.130,38	7.285.925,16	8.445.500,11	10.754.301,91	11.441.364,52	10.413.547,99	14.246.472,77	11.303.988,60	8.298.820,24	116.819.137,58	
- Quotas de Depreciação, Provisão.	18.266.718,21	17.884.471,38	17.831.626,93	18.056.426,74	17.859.478,21	17.986.466,69	17.983.557,44	18.160.118,54	18.150.836,51	18.174.496,14	18.073.771,31	18.258.202,55	216.686.170,65	
<b>Total</b>	115.223.975,41	112.114.878,93	116.624.316,56	120.494.185,16	123.013.816,05	112.211.532,21	123.867.040,58	129.468.658,41	125.552.656,46	138.155.481,17	138.862.167,25	149.562.039,91	1.505.150.748,10	

Fls. 30  
GESB AGR  
12/05

Handwritten signature and initials.